



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE -
UFCG CENTRO DE HUMANIDADES – CH
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA - UAHIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA AS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

MARIA DE FÁTIMA ANDRADE ARAGÃO

APONTAMENTOS DE JOAQUIM BARBOSA EM DEFESA
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES

CAMPINA GRANDE, PB.

DEZEMBRO DE 2018

APONTAMENTOS DE JOAQUIM BARBOSA EM DEFESA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES

Artigo de pesquisa apresentado para qualificação do Programa de Pós-Graduação Curso De Especialização Em Educação Para Relações Étnico-Raciais Turma III da Universidade Federal de Campina Grande Paraíba – UFCG.

Orientador: Ms. Ariosvalber de Souza Oliveira

MARIA DE FÁTIMA ANDRADE ARAGÃO¹

CAMPINA GRANDE, DEZEMBRO DE 2018

¹Graduada em licenciatura plena de matemática pela UEPB.

**APONTAMENTOS DE JOAQUIM BARBOSA EM DEFESA
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES**

MARIA DE FÁTIMA ANDRADE ARAGÃO

Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação do Curso de Especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais da Rede Nacional de Formação Continuada da Universidade Federal de Campina Grande, SECADI/MEC, em comissão formada pelos professores:

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Ms. Ariosvalber de Souza Oliveira – UFCG
ORIENTADOR – PRESIDENTE DA BANCA**

**Prof. Ms. Ivone Agra Brandão – UFCG
EXAMINADORA INTERNA**

**Prof. Dr. Antônio Clarindo Barbosa de Souza – UFCG
EXAMINADOR EXTERNO**

**Data da defesa e aprovação:
15 / 12 / 2018**

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar as ideias e argumentos de Joaquim Barbosa em defesa das ações afirmativas para negros em universidades federais como agente de transformação social. Entrou para a história do Brasil quando se tornou o primeiro negro a se tornar ministro da suprema corte - STF, Barbosa passou a ser um grande exemplo. Defensor de ações afirmativas como meio de combate às desigualdades sociais, em 2001 escreveu um importante artigo intitulado de *O debate constitucional sobre as ações afirmativas*. Vivemos em um país que a desigualdade social e racial é fator principal para a exclusão de muitos negros das universidades, e as ações afirmativas vieram para tentar trazer uma equidade entre negros e brancos. No STF, as ações afirmativas nas universidades tiveram muitos defensores, e um deles foi Joaquim Barbosa, que escreveu diversos textos sobre o tema, e o nosso trabalho é uma análise sobre as ideias e argumentos em defesa da implantação do sistema de cotas raciais nas universidades públicas.

Palavras chaves: Cotas raciais, Joaquim Barbosa, Ações afirmativas.

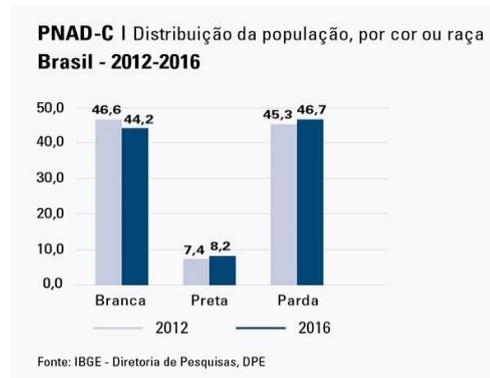
ABSTRACT

This article aims to analyze Joaquim Barbosa's ideas and arguments in defense of affirmative actions for blacks in federal universities as an agent of social transformation. Entered the history of Brazil when he became the first black to become Supreme Court Minister - STF, Barbosa became a great example. Advocate for affirmative action as a means of combating social inequality, in 2001 he wrote an important article entitled *The Constitutional Debate on Affirmative Action*. We live in a country where social and racial inequality is a major factor in the exclusion of many blacks from universities, and affirmative action has come to try to bring about an equity between blacks and whites. At the STF, affirmative action at universities had many supporters, and one of them was Joaquim Barbosa, who wrote several texts on the subject, and our work is an analysis of the ideas and arguments in defense of the implementation of the system of racial quotas in universities public.

Keywords: Racial quotas, Joaquim Barbosa, Affirmative actions.

1. INTRODUÇÃO

A população brasileira autodeclaradas como negros cresceu bastante entre 2012-2016, e segundo os dados do IBGE em 2016, os negros (pretos e pardos) representam cerca de 54,9% da população total, o que faz do Brasil o país com a segunda maior população negra do mundo, superado apenas pela Nigéria. No nosso país enquanto a quantidade de negros aumenta, diminui a quantidade dos que se declaram brancos.



Os negros somam 54,9 %, ou seja, praticamente mais metade da sociedade, porém apenas 3,6% conseguem concluir o ensino superior. Esse quadro de desigualdade racial é ainda mais dramático se verificarmos que essa pequena parcela de negros está concentrada em cursos de baixa demanda. Portanto, sem acesso à educação de qualidade e ao mercado de trabalho, os negros são deixados à margem da convivência social e da experiência democráticas na comunidade política, restando – lhes ínfimas oportunidades de ascensão social no Brasil.

Nota-se que, apesar da escolaridade média ter aumentado continuamente ao longo do século XX, para todos os brasileiros, a diferença apontada manteve-se absolutamente estável, geração após geração. Quanto às condições de trabalho, há uma reiterada desigualdade para os trabalhadores negros, independentemente da região. As taxas de desemprego são superiores para os indivíduos de raça negra, não importa qual seja o atributo pessoal considerado. Os índices encontrados foram os seguintes: 6,6% de brancos e 7,7% de negros desempregados, fato que tem incidência direta sobre as condições de vida das famílias (DIEESE, 1999).²

² DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos; Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial; Centro de Solidariedade AFL-CIO. **Mapa da População Negra no Mercado de Trabalho**. São Paulo: 1999, p.134.

Comparando-se o rendimento médio familiar per capita, conforme informações da PNAD/2001, de todo o Brasil, a população branca recebia salários 196% maiores em relação às famílias negras. Diante dessa situação, as crianças tendem a deixar de estudar para ajudar no complemento da renda. Assim, para os jovens negros, o ingresso no mercado de trabalho é mais precoce, o que certamente significa prejuízos à sua formação educacional, expressos em números crescentes de jovens que abandonam os estudos para dedicar-se somente ao trabalho, conforme aumenta sua faixa etária. Há uma forte pressão para que isso aconteça em função das dificuldades de sobrevivência das famílias negras (DIEESE, 1999).

Além disso, há, entre a população negra, maior proporção de trabalhadores em funções socialmente qualificadas como de menor valor, em atividades de execução e de apoio a serviços gerais. Assim, alinhados com Telles (2003)³, podemos dizer que a raça tem especial importância na formação das desigualdades socioeconômicas no Brasil. As pessoas brancas compõem a vasta maioria das classes média e alta, enquanto as pessoas negras se encontram, de modo desproporcional, em sua maioria, entre os pobres. Essa desigualdade racial, expressa em desigualdade socioeconômica, determina que os negros brasileiros tenham menos chance de chegar a um *status* econômico mais alto.

E de acordo com uma publicação em 2016 feita pelo site O dia, o coordenador do IBGE⁴ Cimar Azeredo afirma que “vivemos no Brasil um processo de escravidão complicado. Por mais que a gente se afaste anos, existe um dever de casa a ser feito bastante importante” e ainda reconhece que os maiores problemas enfrentados pelos negros na hora de arrumar empregos é a baixa escolaridade. Quanto à escolaridade, a taxa de analfabetismo entre os afro-brasileiros é mais que duas vezes maior do que entre os brancos (NASCIMENTO, 2003), ao passo que os primeiros possuem, em média, a metade dos anos de escolaridade destes últimos.

Apesar do aumento gradual do número de pessoas negras que concluíram o terceiro grau, entre 1960 a 1999, o número de brancos aumentou em ritmo muito mais

³ TELLES, Edward. **Racismo à Brasileira. Uma Nova Perspectiva Sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará - Fundação Ford, 2003.

⁴ Azeredo, Cimar. População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos.

Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores>. Acessado em 04 de novembro de 2018.

acelerado Assim, apesar do aumento da escolaridade da população em geral, nesse período, a desigualdade racial na educação se manteve (TELLES, 2003).

1.1 Ações afirmativas como políticas públicas

É muito importante perceber que há grande uma desigualdade entre brancos e negros, devendo ser pensado algo que resolva essas desigualdades, não basta ter políticas públicas de igualdade, mas políticas públicas de equidade entre brancos e negros, tendo em vista que um negro dificilmente chega num curso superior. Um tipo de estratégia, dentre várias outras, que visa a diminuir os efeitos do racismo, historicamente desenvolvido e mantido pelas práticas sociais ainda vigentes, são as *ações afirmativas*.

Para Bernardino⁵ (2002), ações afirmativas são compreendidas como políticas públicas que têm como objetivo a correção de desigualdades sociais e econômicas decorrentes de discriminação, atual ou histórica, sofrida por determinados grupos de pessoas, como no caso dos afrodescendentes. Trata-se de estratégias que buscam conceder vantagens competitivas para os membros de grupos submetidos a situações de desvantagem e de inferioridade, visando à reversão dessas situações. Assim, "as políticas de ação afirmativa buscam, por meio de um tratamento temporariamente diferenciado, promover a equidade entre grupos que compõem a sociedade" (p. 257).

As cotas raciais é tema de diversos artigos, um desses artigos é da folha de São Paulo⁶, do jornalista José Goldemberg no qual ele descreve que:

“Tudo isso é feito em nome da justiça social e para remediar a discriminação que sofreram no passado os negros. Sucede que esse é o remédio errado para o problema maior -a pobreza-, que atinge amplos setores da sociedade brasileira e em especial os negros: são eles que têm piores oportunidades de obter uma educação básica que lhes permita competir em igualdade de condições com os outros candidatos no vestibular (2004).”

⁵ BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. *Estudos Afro-Asiáticos*, 24, 2, pp. 247-273, 2002.

⁶ Goldemberg, José. **As cotas nas universidades públicas**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0804200409.htm> Acesso em: 01 de dezembro de 2018.

Dentre as várias possibilidades de ações afirmativas, uma delas consiste no *sistema de cotas*, que, conforme definição de Moehlecke⁷ (2002), trata-se de uma política que estabelece um "... determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo (s) definidos (s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não..." (p. 199). Uma das políticas possíveis é o sistema de cotas para negros nas universidades federais, na qual foi defendido pelo o ex-ministro Joaquim Barbosa no Supremo Tribunal Federal (STF).

1.2 Implantação das cotas raciais para negros nas universidades federais

Barbosa (2001, p.138) afirma que “no estado atual das coisas, a exclusão social de que os negros são as principais vítimas no Brasil, deriva de alguns fatores, entre os quais figura o esquema perverso de distribuição de recursos públicos em matéria de educação” A Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira universidade federal a instituir o sistema de cotas, em junho de 2004. Por meios de atos administrativos e normativos que determinaram a reserva 20% das vagas a candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos). Diante de tanta preocupação em tornar esse país um país sem desigualdades raciais, o STF (Superior Tribunal Federal) recebe a pauta em relação a implantação das cotas e acaba sendo palco de debate em relação as cotas raciais em universidades federais.

Segundo o site do STF⁸(2009) afirma que:

“Peça inicial defende, em síntese, que “(...) na presente hipótese, sucessivos atos estatais oriundos da Universidade de Brasília atingiram preceitos fundamentais diversos, na medida em que estipularam a criação da reserva de vagas de 20% para negros no acesso às vagas universais e instituíram verdadeiro ‘Tribunal Racial’, composto por pessoas não-identificadas e por meio do qual os direitos dos indivíduos ficariam, sorrateiramente, à mercê da discricionariedade dos componentes, (...)” (fl. 9).

No judiciário, o Partido Democrata (DEM) apresentou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 186, tentando tornar

⁷ MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 32, 117, pp. 197-217, 2002.

⁸ STF. Med. Caut. em arguição de descumprimento de preceito fundamental 186-2 distrito federal. Disponível em : <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>. Acessado em 09 de dezembro de 2018.

inconstitucional as cotas raciais, e de acordo com o site da JUS⁹ (2012) na qual afirma que “Na petição inicial alegou-se, em resumo, que as cotas violariam os seguintes fundamentos constitucionais: princípio da dignidade da pessoa humana, repúdio ao racismo, princípio da igualdade; direito universal à educação e a meritocracia. ”

De acordo com site da Jus¹⁰ que expõe as falas de cada ministro, Joaquim Barbosa (2012) afirma que:

“Não se deve perder de vista o fato de que a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de nação que tenha se erguido de uma condição periférica à condição de potência econômica e política, digna de respeito na cena política internacional, mantendo, no plano doméstico, uma política de exclusão em relação a uma parcela expressiva da sua população”. Assentou que existe “no Direito Comparado, vários casos de medidas de ações afirmativas desenhadas pelo Poder Judiciário em casos em que a discriminação é tão flagrante e a exclusão é tão absoluta, que o Judiciário não teve outra alternativa senão, ele próprio, determinar e desenhar medidas de ação afirmativa, como ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos, especialmente em alguns estados do Sul”

Visto por muitas universidades que seria uma medida provisória, tornou-se hoje uma medida fixa e que todas as universidades públicas destinam uma parte das vagas para as cotas raciais, com a finalidade de reparação social. Em agosto de 2012, foi aprovada a lei 12.711 conhecida como lei das cotas raciais, assim garantindo nas universidades públicas a reserva de 50% das matrículas por curso e os demais 50% das vagas permanecendo para ampla concorrência. A partir do momento que foi implantada o sistema de cotas raciais na UNB, cresceram o número de universidades que aderiram as cotas raciais, destinando também a indígenas, pardos e estudantes de comunidades quilombolas.

Essas ações afirmativas tentam corrigir no presente toda a discriminação que ocorreu com os negros lá no passado e que estão em abandono, foram escravizados por séculos e o poder público não age para reduzir a segregação racial, uma dívida histórica que está longe de encerrar, tais mecanismos tem o objetivo de reduzir as desigualdades entre negros e brancos, para que todos tenham acesso as mesmas oportunidades de educação e emprego.

Há quem seja contraria as cotas raciais, colocando-as como inconstitucionais, e que todos nós somos iguais perante a lei, que devemos ser tratados igualmente, e

⁹JUS. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acessado em 12 de dezembro de 2018.

¹⁰ Schulze, Clenio jair. Igualdade, discriminação positiva, cotas e ADPF 186. Disponível em : < <https://jus.com.br/artigos/21671/igualdade-discriminacao-positiva-cotas-e-adpf-186>> Acessado em 10 de dezembro de 2018.

acreditam que tais medidas compensatórias não resolverá o problema das desigualdades raciais e nem as sociais, que foram séculos de discriminação que não serão apagados e nem serão reparados em pouco tempo.

Conforme Pacheco e Silva:

“A cota é inconstitucional, porque perante a lei somos todos iguais. Este é geralmente o argumento apresentado contra cotas por alguns especialistas em Direito, advogados e procuradores. Do ponto de vista deles, a cota introduziria a discriminação proibida pela própria constituição brasileira. (2007, p.14)”

Muitas pessoas enxergam as cotas raciais como uma forma de discriminar esses grupos sociais, e que somente as ações afirmativas não é suficiente para desfazer o passado, necessitando de um sistema de inclusão para eles, pois continuaram sendo marginalizados. Joaquim Barbosa (2001, p.135), afirma que “A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social que se acham sujeitas as minorias.

Entretanto entre 2012 e 2015, houve um aumento na representatividade dos negros nas universidades federais, buscando uma igualdade de oportunidades e garantindo o acesso à educação. Após as lutas na tentativa de consolidar as cotas, elas foram implantadas por 100% das universidades federais, criando assim a lei de cotas nº 12.711/2012.

1.3 Ideias e argumentos de Joaquim Barbosa

Dentre tantos defensores das ações afirmativas, está o ex-ministro Joaquim Barbosa nomeado em 2012, ele foi o único negro a ser ministro no STF desde a criação em 1824, a partir de então entre os nomeados não houve ministros negros. Natural de Paracatu-MG estudou em escolas públicas, fala cinco línguas estrangeiras.

Barbosa foi faxineiro, trabalhou em uma gráfica, membro do Ministério Público Federal em Brasília (1984-1993) e no Rio de Janeiro (1993-2003), Especialista em Direito e do Estado, Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas), professor licenciado pela UERJ.

É autor da obra “Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA” (2001); e de inúmeros artigos de doutrina.

De acordo com o site Um historiador ¹¹(2016).

“Barbosa acompanhou o voto da arguição da ADPF nº 186, ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que sua manifestação foi tão convincente e abrangente que praticamente esgotou o tema. “O voto de Vossa Excelência está em sintonia com o que há de mais moderno na literatura sobre o tema”.

Há mais de 10 anos Barbosa escrevia *O debate constitucional sobre as ações afirmativas* artigo usado para defender tais ações afirmativas. A discriminação é um dos fatores essenciais para a exclusão de jovens das universidades, como também é fator de desigualdade socioeconômica. Quem são contra as cotas raciais tentam manipular mais pessoas para que não haja as ações afirmativas, e na votação do STF foi tirada a foto de Joaquim Barbosa que foi associada a seguinte frase: **“Cotas?? Não, obrigado. Eu estudei.”**

Imagem 1: Cotas raciais: Redes sociais distorcem voto do ministro Joaquim Barbosa



Fonte: Um historiador (2012)

Defensor de políticas afirmativas como instrumento de transformação social, e conforme o site Um historiador Barbosa (2012) ainda ressaltou que “A igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade”.

A favor das ações afirmativas, Barbosa defende estas ações como um meio de transformação social e cultural. Barbosa (2001, p.130) afirma que:

“Foi a partir do século XVIII, com as experiências revolucionárias dos EUA e francesa, onde se edificaram com o conceito de

¹¹Umhistoriador. Disponível em: <https://umhistoriador.wordpress.com/2012/11/25/cotas-raciais-redes-sociais-distorcem-voto-do-ministro-joaquim-barbosa/> Acessado em 11 de dezembro de 2018.

igualdade perante a lei, deve ser genérica e abstrata, e igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio. Mas, a experiência, os estudos de direito e política comparada, que as tais igualdades jurídicas, é pura ficção...”

Mesmo a lei garantindo que não há distinção entre as pessoas, garantindo a igualdade perante a lei, isso não foi suficiente, pois colocando todos no mesmo nível não havia igualdades de condições, e essa igualdade é que mantém a desigualdade. Depois de tantas lutas por direitos iguais não foi o suficiente para manter as condições socioeconômicas igualitárias. Pois havia um grupo com maior vulnerabilidade e menores chances de oportunidades.

Barbosa (2001, p.140) dar como exemplo os artigos 3º e 170º. Tais artigos afirmam que:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

III-erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

“Art.170.A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da *justiça social*, observados os seguintes princípios:

(...)

VII- *redução das desigualdades regionais e sociais(...)*

Os direitos descritos como princípios expõem a igualdade e as formas de se ter efetivamente essas igualdades. O direito a igualdade é um dos mais importantes e dá suporte aos demais, tais direitos garante uma “ação afirmativa” a ser feita na busca pela desigualdade socioeconômica, em prol de minorias que são discriminadas.

De acordo com o site do JUS¹² a ADPF nº 186 alegava que tais medidas era uma ofensa aos artigos. 1º, caput, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, caput, 205, 206, caput, I, 207, caput, e 208, V. tal ação foi julgada improcedente.

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República (...)

II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções

¹² JUS. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 186 distrito federal. Disponível em : <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> Acessado em 11 de dezembro de 2018.

resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa.

IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País(...)

V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos(...) conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição.

VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.

VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem(...)

VIII –Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente.

Em um país que é multicultural, deixou de buscar-se direitos iguais e buscou-se juridicamente uma igualdade de oportunidades, quando se tem oportunidades igualitárias para todos sem distinção de cor, pretende-se conduzir a um futuro que muitos almejam, um futuro no qual negros e brancos poderão competir igualmente, desmitificando os preconceitos culturais existentes nas pessoas, deixando de serem pessoas excluídas para serem pessoas incluídas e capacitadas. A igualdade passa a ser vista como um objetivo constitucional para ser alcançados pela sociedade e pelo estado.

As pessoas que são marginalizadas e continuam sem proteção jurídica em muitos países, continuando sem ter oportunidades mínimas de igualdade e são deixados à margem da convivência social. A discriminação é fator importante que indissociável no relacionamento dos seres humanos, e Barbosa (2001, p.133) afirma que “afinal, discriminar nada mais é do que uma tentativa de se reduzirem as perspectivas de uns em benefício de outros.” Por isso as ações afirmativas não são

aceitas por muitas pessoas que são beneficiárias das exclusões de alguns grupos minoritários que são marginalizados socialmente.

Segundo Barbosa (2001, p.133) “Ao Estado cabe, assim, a opção entre duas posturas distintas: manter-se firme na neutralidade ou atuar ativamente no processo de mitigação das desigualdades sociais que tem como alvo as minorias raciais, étnicas, sexuais e nacionais.” Portanto, temos as ações afirmativas como proposta de diminuir as desigualdades econômicas e sociais neste país que é tão discriminador. E na tentativa de reduzir essas desigualdades, deixou de lado a igualdade “processual” e passou a ter como característica a igualdade de “resultados” ou “substancial” que já estava prevista nas leis e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988.

A ação afirmativa instituída tem como proposta a realização da igualdade de oportunidades, dando acesso a representantes de grupos excluídos a alguns setores de educação e de trabalho. Barbosa enfatiza que:

“Ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas ou privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas a combater à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional”. “Tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação e emprego.”(2001, p.135)

As ações afirmativas têm muitos objetivos, e para Barbosa (2001, p.136) “Um dos objetivos é de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação a outra.” E um outro objetivo segundo Barbosa (2001, p.137) é “criar as chamadas personalidades emblemáticas”, ou seja, as ações afirmativas seria um mecanismo de incentivo para a população negra ter condições de ter uma ascensão social. Portanto, crescendo a representatividade dos negros nas universidades, seriam reduzidas as diferenças sociais e socioeconômicas.

Referências Bibliográficas

BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. *Estudos Afro-Asiáticos*, 24, 2, pp. 247-273, 2002.

Cotas Raciais: redes sociais distorcem voto de Joaquim Barbosa. **UM HISTORIADOR**. <https://umhistoriador.wordpress.com/2012/11/25/cotas-raciais-redes-sociais-distorcem-voto-do-ministro-joaquim-barbosa/> Acesso em: 07 de dezembro de 2018

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos; Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial; Centro de Solidariedade AFL-CIO. **Mapa da População Negra no Mercado de Trabalho**. São Paulo: 1999, 134 p.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/705> Revista de informação legislativa, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001.

LARKIN NASCIMENTO, Elisa. **O Sortilégio da Cor. Identidade, Raça e Gênero no Brasil**. São Paulo: Summus, 2003.

MAIORIA NO STF VOTA A FAVOR DE COTAS RACIAIS EM UNIVERSIDADES SUPREMO JULGA AÇÃO DO DEM QUE QUESTIONA SISTEMA DE COTA RACIAL DA UNB. OITO MINISTROS VOTARAM PELA CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS RACIAIS. Maria Preta.

<http://www.mariapreta.org/2012/04/maioria-no-stf-vota-favor-de-cotas.html#more>

Acessado em : 03 de dezembro de 2018

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 32, 117, pp. 197-217, 2002.

POPULAÇÃO CHEGA A 205,5 MILHÕES, COM MENOS BRANCOS E MAIS PARDOS E PRETOS. **Agencia de notícias IBGE**. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores> Acesso em: 04 de novembro de 2018.

PUBLICADO ACÓRDÃO DA ADPF SOBRE COTAS RACIAIS NA UNB. **STF**. <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalDestaques&idConteudo=279755> Acessado em : 02 de dezembro de 2018.

TELLES, Edward. **Racismo à Brasileira. Uma Nova Perspectiva Sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará - Fundação Ford, 2003.

TOKARNIA, Mariana. **Educação reforça desigualdades entre brancos e negros, diz estudo.** Agencia Brasil <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-11/educacao-reforca-desigualdades-entre-brancos-e-negros-diz-estudo>. Acesso em 05/11/2008